



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA CONJUNTA Nº 3/2022 PRESI/GAPRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL, DESEMBARGADOR LUÍS CAMOLEZ, no uso de suas atribuições regimentais, destacando-se, neste particular, as disposições dos Arts. 19, LV e LVII, e 24, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA que cabe ao Poder Judiciário implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (Art. 5º, XXXV, da Constituição Federal);

TENDO EM VISTA que a tramitação de processos em meio eletrônico promove a celeridade e a eficiência na prestação jurisdicional e administrativa;

TENDO EM VISTA a necessidade de manutenção de um canal de comunicação entre jurisdicionadas, jurisdicionados e as unidades judiciais e administrativas durante o horário de atendimento;

TENDO EM VISTA a Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021, que regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”;

TENDO EM VISTA a Resolução CNJ n. 403, de 29 de junho de 2021, que em seu Art. 8º, alterou o Art. 6-A, da Resolução CNJ n. 372, facultando à Justiça Eleitoral utilizar a plataforma de videoconferência Balcão Virtual para atendimento de matéria administrativa;

TENDO EM VISTA que a Justiça Eleitoral do Acre dispõe de instrumentos hábeis, seguros, acessíveis e eficientes para atender de forma telepresencial às partes, advogadas, advogados, membros do Ministério Público, cidadãs e cidadãos,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir e regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, a ferramenta eletrônica Balcão Virtual, destinada ao atendimento, em ambiente virtual, de partes, advogados ou qualquer interessado nos processos físicos ou eletrônicos em tramitação na Secretaria Judiciária e nas Zonas Eleitorais.

§ 1º É facultada a utilização do Balcão Virtual para o atendimento de matéria administrativa, a ser definido em normativo específico.

§ 2º A Secretaria do Tribunal e as Zonas Eleitorais realizarão o atendimento por meio do Balcão Virtual na forma disciplinada na Resolução CNJ n. 372, de 12 de fevereiro de 2021.

§ 3º O Balcão Virtual ficará disponível na internet, por mensagem de texto ou por videoconferência, sendo gerada, de forma automática, uma sala exclusiva para cada atendimento.

§ 4º No período eleitoral o atendimento será prestado nos dias e horários definidos em normativo específico.

§ 5º Cada servidor da Secretaria do TRE ou das Zonas Eleitorais, responsável pelo atendimento no Balcão Virtual, fará uso de uma sala exclusiva de atendimento aos advogados, partes, ou demais usuários do serviço prestado.

§ 6º O serviço de acesso às salas de atendimento virtual será publicado na página institucional do Tribunal na *internet*, na página principal, ou na impossibilidade desta, na página destinada à divulgação do contato telefônico e endereço eletrônico do órgão administrativo e jurisdicional, com a expressa menção de que o atendimento por meio do Balcão Virtual se dará apenas durante o horário regular de atendimento e de que este se restringe às questões relativas aos processos judiciais em curso.

§ 7º O atendimento por meio do Balcão Virtual ocorrerá durante todo o horário de atendimento, de forma similar ao balcão de atendimento presencial, respeitado o limite temporal de atendimento diário.

§ 8º A ferramenta tecnológica a ser utilizada no atendimento virtual possibilitará a comunicação, em tempo real, entre a interessada ou interessado e a unidade de atendimento.

§ 9º O atendimento acontecerá por ordem de ingresso na sala virtual de reunião da Secretaria ou da Zona Eleitoral. Caso necessário, a demanda será encaminhada para outra unidade.

§ 10º Compete à interessada ou interessado observar as condições técnicas necessárias à regular transmissão audiovisual de seu atendimento, estando o Tribunal isento de responsabilidade quanto ao equipamento e conexão por ele utilizados.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal e os Juízos das Zonas Eleitorais designarão pelo menos uma servidora ou servidor para realizar os atendimentos no Balcão Virtual, que poderão ser prestados em regime de trabalho remoto ou teletrabalho.

§ 1º A servidora ou servidor designados deverão utilizar vestimenta adequada ao atendimento, e plano de fundo virtual disponibilizado institucionalmente.

§ 2º A servidora ou servidor deverão zelar pela cordialidade, eficiência e presteza no atendimento.

§ 3º A identificação da servidora ou servidor designados para o Balcão Virtual ocorrerá mediante *login* institucional.

Art. 3º Para atendimento de processos que tramitam em segredo de justiça, a advogada, o advogado ou a parte deverá apresentar um documento original com foto quando do ingresso na reunião, a fim de comprovar a sua habilitação para ter acesso aos autos, ficando desde já ciente que tais atendimentos serão gravados.

Art. 4º O Balcão Virtual não substitui o sistema de peticionamento do Processo Judicial Eletrônico (PJe), sendo vedado o seu uso para protocolo de qualquer petição.

Art. 5º O Balcão Virtual não é aplicável aos gabinetes de magistrados, que informarão em página eletrônica específica os meios de contato disponíveis para atendimento.

Art. 6º Cabe à Secretaria de Tecnologia da Informação viabilizar e manter os meios tecnológicos necessários ao cumprimento desta Resolução, bem como propor a substituição das atuais ferramentas, caso outras se mostrem mais adequadas.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**
Presidente

Desembargador **LUÍS CAMOLEZ**
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Rio Branco, 30 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 30/03/2022, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS VITÓRIO CAMOLEZ, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral**, em 31/03/2022, às 12:21, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485279** e o código CRC **F6F59D67**.